



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, E ESTA
POR SUA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, E A -
SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, TENDO POR
OBJETO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BOLSA
ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP, PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, e esta por sua Subsecretaria de Gestão, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300, Centro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.647.292/0001-02, neste ato representada pelo Sra. Kelly Lopes Lemes, R.G. nº 27.814.061-0 SSP/SP e CPF nº 183.492.648-37, doravante denominada SUBSECRETARIA, e a SETEC Serviços Técnicos Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 49.413.800/0001-23, com sede na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas - SP, neste ato representada pelo Sr. André Assad Mello, R.G. nº 35.776.485, e CPF nº 282.577.108-22, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização, por parte do CONVENENTE, do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I - cumprir as obrigações assumidas neste convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do sistema BEC/SP, especialmente, os regulamentos do sistema, observando-se os prazos e condições neles estabelecidos;
- II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao sistema BEC/SP;
- III - manter sob sigilo toda e qualquer informação de propriedade da SUBSECRETARIA sobre o sistema BEC/SP a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste convênio, mantendo também, em relação a essas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENENTE

Constituem obrigações do CONVENENTE:

- I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do sistema BEC/SP;
- II - aceitar e cumprir todas as regras do sistema eletrônico, conforme a legislação em vigor, especialmente às relativas:
 - a) à inscrição dos interessados em participar dos certames licitatórios no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;
 - b) ao cadastramento dos servidores representantes do CONVENENTE que atuarão nos procedimentos competitivos no sistema BEC/SP;
 - c) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;

A
19

- d) à participação nos certames de pessoas apenas com as sanções previstas na legislação em vigor;
- e) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes;
- f) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo;
- III - aceitar todas as modificações que a SUBSECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;
- IV - manter permanente fluxo de informações com a gestão do sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste convênio;
- V - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela SUBSECRETARIA, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração estadual;
- VI - realizar os pagamentos aos contratados, impreterivelmente, até a data do vencimento das respectivas obrigações;
- VII - utilizar as minutas e modelos disponibilizados no referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da SUBSECRETARIA

Constituem obrigações da SUBSECRETARIA:

- I - gerir o sistema BEC/SP, assegurando sua integridade e a confiabilidade dos dados e informações;
- II - gerir seus cadastros;
- III- disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do sistema BEC/SP.

CLÁUSULA QUINTA

Do Inadimplemento e da Suspensão

Considerando o disposto no inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento, ocorrendo inadimplemento do CONVENENTE em relação aos pagamentos devidos aos seus contratados, a SUBSECRETARIA adotará os seguintes procedimentos:

- I - caso a administração do sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do sistema BEC/SP, o CONVENENTE será

2
/

questionado sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não será permitida a inclusão de novas compras até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência;

II - em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do sistema BEC/SP, a utilização do sistema eletrônico pelo CONVENENTE será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;

III - se após o período de suspensão não forem regularizadas(s) a(s) inadimplência(s), ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;

IV - se no período de 1 (um) ano após a ocorrência constante da alínea "a" o CONVENENTE ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível celebrar novo ajuste após o decurso do prazo de 1 (um) ano da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o sistema BEC/SP, bem como da capacitação dos agentes envolvidos, correrão por conta das dotações orçamentárias do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O início das operações do CONVENENTE no sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado, de comum acordo, pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por infração legal, regulamentar ou descumprimento de suas cláusulas.



CLÁUSULA NONA

Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SUBSECRETARIA e do CONVENENTE, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio, respectivamente, o **Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas** e o Sr. **Daniel Faria de Machado**, Gerente da Diretoria de Licitações da SETEC, e-mail: daniel.machado@setec.sp.gov.br, tel: (19) 3734-6138.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

As disposições deste convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre os partícipes, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem de acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

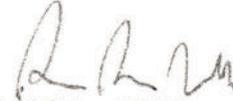


São Paulo, 03 de outubro de 2022

KELLY LOPES Assinado de forma
digital por KELLY LOPES
LEMES:18349 LEMES:18349264837
264837 Dados: 2022.10.03
15:31:36 -03'00'

Kelly Lopes Lemes

Pela Secretaria de Orçamento e Gestão



André Assad Mello

Presidente da SETEC

André Assad Mello
Presidente da SETEC

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. Daniel F. Machado

Nome: DANIEL FARIA DE MACHADO

R.G.: 28 671 884-7

CPF: 286 444 908-00

DANIEL FARIA DE MACHADO
Ag. Sup. Técnico - Matr. 1541
- SETEC





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Orçamento e Gestão
 DGCE-CCO - Centro de Controle Operacional

OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO Nº 051/22 - PRESIDÊNCIA SETEC
Interessado: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Assunto: OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM A BEC/SP

Tenho a honra de cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar uma via do termo de Convênio entre a **Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo** e a **SETEC Serviços Técnicos Gerais** para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC /SP, cuja publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ocorreu em 04 de Outubro de 2022.

Seguem abaixo os próximos passos para utilização da unidade compradora na BEC/SP:

1. Cadastro de responsável (is) pela criação de Oferta de Compra (OC) no Siasfísico:

- a) Acesse a página principal da BEC/SP www.bec.sp.gov.br;
- b) Na opção Tire suas dúvidas, selecione Fale Conosco;
- c) No campo "Referente a:" escolha "Cadastro Operador Siasfísico"; preencha os campos e envie o formulário;

2. Cadastro de autoridade competente (Autoridade Pregão), no site da BEC:

- a) Acesse a página principal da BEC/SP www.bec.sp.gov.br;
- b) Na opção Tire suas dúvidas, selecione Fale Conosco;
- c) No formulário de correio eletrônico, campo Referente a, selecione o assunto Cadastro de Autoridade;
- d) Na ficha seguinte, preencha os dados de contato bem como os dados da autoridade a ser cadastrada e envie o formulário.

Atenção! Os demais perfis de usuário (Pregoeiro, Equipe de Apoio e Subscritor) devem ser cadastrados pela Autoridade Competente.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
DGCE-CCO - Centro de Controle Operacional

Michelle Fernandes de Vila Nova
Diretor Técnico II
CCE/DCE/CCO - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL



Parecer Jurídico Referencial C/SG nº 12/2021
Participe: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF - CNPJ: 52.373.396/0001-16
Objeto: CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP
Vigência: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
Data da Assinatura: 28-09-2022
Extrato de Convênio
Processo: SOG-EXP-2022/00144
Parecer Jurídico Referencial C/SG nº 12/2021
Participe: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Entidade: SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - CNPJ 49.413.800/0001-23
Objeto: CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP
Vigência: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
Data da Assinatura: 03-10-2022
Extrato de Convênio
Processo: SOG-EXP-2022/00508
Parecer Jurídico Referencial C/SG nº 12/2021
Participe: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Entidade: Prefeitura Municipal de Guarujá - CNPJ: 44.959.021/0001-04
Objeto: CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP
Vigência: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
Data da Assinatura: 03-10-2022
Extrato de Convênio
Processo: SOG-EXP-2022/00533
Parecer Jurídico Referencial C/SG nº 12/2021
Participe: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Entidade: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEP - CNPJ: 59.006.460/0001-70
Objeto: CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP
Vigência: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
Data da Assinatura: 03-10-2022
Extrato de Convênio
Processo: SOG-EXP-2022/00552
Parecer Jurídico Referencial C/SG nº 12/2021
Participe: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - CNPJ 46.429.379/0001-50
Objeto: CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - BEC/SP
Vigência: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
Data da Assinatura: 03-10-2022

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
ANTONIO CARLOS GUIMARAES - 67218933 - SGP-246385/2022 - Fica suspenso por 62 (sessenta e dois) dias a contar de 26/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG SEG PENIT CLASSE I, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

BRUNO JOSE LEITE - 572858449 - SGP-245522/2022 - Fica suspenso por 80 (oitenta) dias a contar de 26/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

CLAUDINEI DA SILVA PONTES - 327886675 - SGP-244727/2022 - Fica suspenso por 77(setenta e sete) dias a contar de 26/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DENISE APARECIDA CARDOSO - 236123841 - SGP-246309/2022 - Fica suspenso por 62 (sessenta e dois) dias a contar de 26/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

EVERTON ROCHA DA SILVA - 459922804 - SGP-243843/2022 - Fica suspenso por 11 (onze) dias a contar de 27/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG SEG PENIT CLASSE I, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GILBERTO DA SILVA - 107455651 - SGP-246181/2022 - Fica suspenso por 54 (cinquenta e quatro) dias a contar de 27/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, da Secretaria da SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCACAO
ALEXSANDRO DE ALMEIDA SILVA - 50632108 - SGP-242936/2022 - Fica suspenso por 27 (vinte e sete) dias a contar de 28/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, da Secretaria da SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO - 38964090 - SGP-242681/2022 - Fica suspenso por 49 (quarenta e nove) dias a contar de 29/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, da Secretaria da SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

NATHALIA TOCAIA GABRIEL - 44587292 - SGP-242864/2022 - Fica suspenso por 16 (dezesesseis) dias a contar de 26/10/2022, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, da Secretaria da SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
LIRIAM SAMEJIMA TEIXEIRA - 439649985 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/09/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO LABOR ANALISE CLINICAS, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 144/2022
PROCESSO N.º IAMSPE-PRC-2022/06665
Parecer C/VIAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008
CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
CREDENCIADO: INSTITUTO DE NEUROLOGIA RIO PRETO LTDA
CNPJ/CPF N.º 45.106.598/0001-36
OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Neurologia.
MUNICÍPIO: São José do Rio Preto.
VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 13/09/2022
NCR, em 03/10/2022 - rmu
TERMO DE ADITAMENTO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 077/2021
PROCESSO IAMSPE N.º 5176/2021
CREDENCIADO(A): XAVIER E LEBET CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento de consultas em consultórios ou em Clínicas, em regime ambulatorial, no município de Ribeirão Preto.
OBJETO DESTE TERMO: Alteração de endereço do Prestador de Serviços.
PARTES
CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado pelo Senhor Superintendente DR. WILSON POLLARA, portador da cédula de identidade RG n.º 4.202.267, no uso de suas competências legalmente conferidas como Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, doravante designado simplesmente IAMSPE.

O(A) CREDENCIADO(A): XAVIER E LEBET CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 32.481.462/0001-64, CNES n.º 9736379, credenciado através da Ata de Habilitação publicada no DOE de 24/08/2021, com sede à Rua Victor Rebouças, nº 260 – sala 4, Jardim Macedo, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio, Sr. ROBERTO LEBET, portador do CPF n.º 264.385.638-46 e RG n.º 30.727.208-4, de conformidade com seus atos constitutivos, resolvem ADITAR o Credenciamento n.º 077/2021, conforme cláusulas a seguir elencadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterado o endereço da sede do CREDENCIADO no item "PARTES" do Termo de Credenciamento n.º 077/2021, conforme segue:

"O(A) CREDENCIADO(A): XAVIER E LEBET CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 32.481.462/0001-64, CNES n.º 9736379, credenciado através da Ata de Habilitação publicada no DOE de 24/08/2021, com sede à Rua Itacolomi, nº 562 – sala 06, Alto da Boa Vista, CEP 14025-250, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o endereço de atendimento constante na Cláusula 2 das Condições para a Prestação dos Serviços, conforme segue:
"2- O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de Cardiologia, Clínica Médica, na quantidade mínima fixada de 30,30 consultas/mês, no endereço Rua Itacolomi, n.º 562 – sala 06, Alto da Boa Vista, CEP 14025-250, Município de Ribeirão Preto, não cabendo ao IAMSPE nenhum pagamento a qualquer título, exceto o relativo à efetiva prestação dos serviços."

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento vigente.
Data da assinatura: 12 de maio de 2.022.
NCR, 03/10/2022 - rmu

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de Cardiologia, Clínica Médica, na quantidade mínima fixada de 30,30 consultas/mês, no endereço Rua Itacolomi, n.º 562 – sala 06, Alto da Boa Vista, CEP 14025-250, Município de Ribeirão Preto, não cabendo ao IAMSPE nenhum pagamento a qualquer título, exceto o relativo à efetiva prestação dos serviços."
CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento vigente.
Data da assinatura: 12 de maio de 2.022.
NCR, 03/10/2022 - rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Despacho do Diretor Presidente, de 21 – 09 – 2022.
Acolhendo a conclusão da 10ª Subprocuradoria Judicial na SPPREV no processo de credenciamento de profissionais legalmente habilitados abaixo qualificados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2015, de 04/02/2015.

Homologando os procedimentos relativos ao Credenciamento dos profissionais legalmente habilitados, abaixo qualificados, a prestarem serviços de elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da São Paulo Previdência, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/10/2022.

Nome	CPF
ANDRÉIA DOS SANTOS SESTINI	289.517.488-12
ANTONIO TADEU MARIANO	809.448.928-68
ANTOUN ROUMANOS HAMAD	570.691.078-20
BERNADETTE DE ALMEIDA MARIANO	042.541.648-82
CARLA RUIZ PINTO GONZAGA DA SILVA	186.817.038-11
CARLOS ROBERTO CUSTÓDIO	155.417.998-05
CÁTIA ROBERTA PIVETA DESTRI	171.133.958-05
CHRISTINE MIYUKI UEHARA	262.942.828-10
CLEUNICE FERRARI NAKAMO	953.571.308-68
DALVA DIVINE LOPES	630.518.008-30
DJAIR PIVETA	878.078.408-97
EDER BASTIÃO	272.312.508-40
ENI SATURNINA FERREIRA	010.430.378-61
FÁBIO FONSECA VÁZ	191.335.568-30
JOSÉ LUIZ PAGANI	065.102.338-60
MAIKA NADIR TOQUETTO PIRES	064.973.008-99
MASSARU TANIGUTI	070.767.388-72
PAULO NAKANAO	300.851.448-00
RITA MARIA PACHECO	046.290.078-90
SAMIRA MUNETIKA DA SILVA	155.368.108-80

SILVIA HELENA DE SOUZA SILVA	019.514.708-18
TIYOKO TAKEUTI	022.190.588-08
VAGNER MIRANDA ROCHA	085.504.818-23
WANDERLEY SANTANA DOS SANTOS	064.172.898-00
WILANA CÂNDIDO DE ANDRADE	169.805.224-34

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 041/2022, de 30 de setembro de 2022.

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências. O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva,

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão
Apostilas do Diretor de 03/10/2022

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, expede a presente APOSTILA, informando os beneficiários que tiveram a pensão concedida em razão de ordem judicial:

Número do benefício	Nº Processo Judicial	Data do cumprimento da ordem judicial	Nome do beneficiário	Nome do ex servidor	Data do óbito	Cargo do ex servidor	Cota parte do beneficiário	Qualidade do dependente
61194175	1041730-43.2022.8.26.0053	30/09/2022	Maria Luiza Martins	Luiz Carlos da Silva	25/04/2021	Oficial Operacional	50	Companheira
61194175	1041730-43.2022.8.26.0053	30/09/2022	Ana Paula Martins da Silva	Luiz Carlos da Silva	25/04/2021	Oficial Operacional	50	Filha Incapaz

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES
APOSTILA DBM GPM N.º 207/2022, de 30 de setembro de 2022

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60090820 11927***** MARIA MADALENA FERREIRA BARBOSA
O recálculo da sexta parte para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0013783-91.2012.8.26.0114 / 2012.01.040457 - 1ª Vara da Fazenda Pública.
APOSTILA DBM GPM N.º 208/2022, de 30 de setembro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
50328131 04396***** ANTONIETA CADURIM

O recálculo da sexta parte para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0029460-87.2011.8.26.0053 / 2012.01.238829 - 14ª Vara de Fazenda Pública.
APOSTILA DBM GPM N.º 209/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60491947 30303***** BARTIRA LUCIANO DE FARIA
O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 1004389-13.2022.8.26.0625 / 2022.01.065640 - Vara da Fazenda Pública.

APOSTILA DBM GPM N.º 210/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60491947 30303***** BARTIRA LUCIANO DE FARIA
O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 1004389-13.2022.8.26.0625 / 2022.01.065640 - Vara da Fazenda Pública.

APOSTILA DBM GPM N.º 211/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
50330057 21432***** MARIA DE LOURDES BROLEZI
O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 1004573-16.2022.8.26.0189 / 2022.01.178132 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
APOSTILA DBM GPM N.º 212/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60125884 18148***** CLEUSA MARIA DA SILVA ANDRADE

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0003571-28.2022.8.26.0189 / 2022.01.170487 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
APOSTILA DBM GPM N.º 213/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
50239243 21301***** ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA
50155619 09943***** ODETE SANTIAGO
O recálculo dos quinquênios e da sexta parte (para quem já recebia) para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 1049588-28.2022.8.26.0053 / 2022.01.211847 - 8ª Vara de Fazenda Pública.
APOSTILA DBM GPM N.º 213/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60623793 16272***** TEREZINHA DE OLIVEIRA SALVADOR

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 1003193-63.2022.8.26.0445 / 2022.01.153143 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
APOSTILA DBM GPM N.º 214/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60285433 14532***** MEIRE DA CONCEICAO CHRISPIM DE CASTRO

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0021342-11.2022.8.26.0224 / 2022.01.063029 - 1ª Vara de Fazenda Pública.
APOSTILA DBM GPM N.º 215/2022, de 03 de outubro de 2022
Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):
Código do benefício CPF Beneficiário(a)
60392603 69006***** LEILA MARIA MOLINA DOS SANTOS

O recálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/10/2022, em decorrência da sentença judicial, processo nº 1003966-77.2022.8.26.0132 / 2022.01.094153 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES
GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES
Despacho do Diretor, de 28-09-2022
SUPERVISÃO DE APOIO JUDICIAL DE PENSÃO MILITAR
Decisão de extinção de Concessão Direta:
REF: SETEMBRO - EXERCÍCIO 2022

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV declara a extinção de D.R.L., na qualidade de ex-cônjuge do militar 2º Ten PM RE 62661 JOSE RODRIGUES BADU, falecido em 15/08/2019, a contar de 23/09/2022, conforme representação da Procuradoria Jurídica, por determinação judicial no processo nº 1002478-33.2021.8.26.0032 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araçatuba/SP.

aprovado pela deliberação CA- SPPREV - 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

- I - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a) abaixo listado, na qualidade de filha solteira, pago em desacordo com artigo 157 da Lei Complementar nº 180/78, amparado pelo Parecer PA nº 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.
INSTITUIDOR PENSIONISTA CPF PENSIONISTA MATRÍCULA
DECIO DE MATTO NOGUEIRA ALINE REZENDE NOGUEIRA 12207992896 62272
- II - Suspende, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.
- III - Fica facultada a vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.
- IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- V - Publique-se.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PROCESSO: SDR-PRC-2022/00621
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ASSUNTO Renovação de Certificado Digital E-CPF A3 da Servidora Mirian Ferreira Duarte

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pela Senhora Chefe de Gabinete com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, visando à contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para a prestação de serviços de certificação digital, no valor total de R\$ 167,26 (cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos);
II - Publique-se o item I,II

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA DO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

SJC-PRC-2022/00737 - Trata-se de denúncia formulada por usuário optante do sigilo, registrada perante o Sistema de Ouvidoria desta Pasta, relatando que no dia 20 de fevereiro de 2022, nas dependências do Balneário do Cambuci, localizado na Av. Lins de Vasconcelos, nº 804 - Bairro do Cambuci, São Paulo - SP, teria sido vítima de discriminação racial, perpetrada por A. d. S. S., W. E. C. R. e E. K. T., de modo a ensejar a aplicação da Lei Estadual nº 14.187/2010. Instaura-se processo administrativo em face de A. d. S. S., W. E. C. R. e E. K. T., como incurso nos artigos 1º e 2º, incisos I e VI, da Lei estadual nº 14.187/2010, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento contido nos artigos 62 a 64 da Lei estadual nº 10.177/1998. Determina-se seja mantido sigilo processual até decisão final, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 10.177/1998.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE 5-9-2022

SJC-PRC-2022/00490 - Interessado: Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social - IDIS - Assunto: Cadastro das Entidades de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo – CEDHESP e Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, insersa às fls. 249/252 - SJC-PAR-2022/00090-A, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 09/09/2022 a 08/09/2025.
DE 29-9-2022
ITESP-PRC-2021/00812 - Considerando o contido nos autos, com respaldo na manifestação da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 9º, da Lei Estadual nº 11.600/2003 e no artigo 7º do Decreto estadual nº 59.111/2013, que alterou o Decreto estadual nº 48.539/2004, defiro o pedido de regularização de posse de imóvel rural, objeto dos presentes autos.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE 28-9-2022
CDHU-EXP-2022/05677 - Despacho Interessado: Secretaria da Justiça e Cidadania Assunto: Designação de Gestor Número de referência: CONTRATO 04/2022 DESIGNAÇÃO - O Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações, designa como gestor o servidor Elnatan Ferreira de Oliveira – R.G. 14.881.409-8 e, como fiscal, o servidor Roberto Masakatsu Iwasaki, R.G. 10.161.556-5, para o processo SJC-PRC-2022-00085.

CHEFIA DE GABINETE

COMISSÃO ESPECIAL - VACINAÇÃO COVID-19

DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: SJC-EXP-2021/02722 Interessado: I.T. Assunto: Denúncia formulada com fundamento na Lei Estadual 17.320/21, regulamentada pelo Decreto estadual 65.725/2021, ocorrida em julho de 2021, na cidade de Igararçu do Tietê Após regular processamento do feito, a Comissão Especial, por unanimidade, decidiu considerar PROCEDENTE a denúncia apresentada em face de A.M.F.C., condenando